

DOC. 01

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

--	--



15833 027/2010

027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

ma

Data Entrada: 25-11-2010

Previsão saída: 10-10-2034

Uerente: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

lereço: CTP

C/CPF: C.L:

servação: ENCAMINHAMENTO REF A NECESSIDADE DE SE ELABORAR A LEI
ESPECIFICA PARA INSERÇÃO NO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PREVIA DE
AUXILIO CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO SOCIAIS

Protocolado por:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Amalegis	25-11-10	13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
0		22	
1		23	
2		24	

**AUTÊNTICA****PREFEITURA DE UNAÍ****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno**
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Senhor Assessor Municipal para Assuntos Legislativos

Informamos à Vossa Senhoria da necessidade de se elaborar “lei específica” para inserção no Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais o valor para fazer face a manutenção das 06 unidades de “Cozinhas e Padarias Comunitárias” no mês de dezembro de 2010, esclarecemos que o convênio assinado com a “Cáritas Diocesana”, entidade que administra as unidades, têm vigência até 30/11/2010 mais foi aditado até 30/12/2010; Lembramos ainda que com o início das atividades da 6ª unidade da padaria comunitária inaugurada no bairro mamoeiro, o valor previsto em lei específica anterior não cobria o valor total de mais uma unidade como discriminado abaixo:

R\$ 275.000,00 – valor previsto para o convênio até novembro/2010, sendo este valor destinado somente às cinco unidades que já estavam em funcionamento;

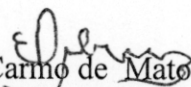
R\$ 40.000,00 – Custo da manutenção da 6ª unidade(inaugurada em abril) até novembro 2010

R\$ 27.500,00 – valor que a lei específica permitiu suplementar para a manutenção da 6ª padaria comunitária (limite de 10%)

Desta forma, o valor que deverá ser acrescido na referida lei específica é de **R\$42.500,00**; Sendo R\$12.500,00 para a manutenção da 6ª unidade que não foi acobertado pelo limite de suplementação e R\$30.000,00 para a manutenção do mês de dezembro das 06 unidades.

Unai-MG, 26 de Novembro de 2010

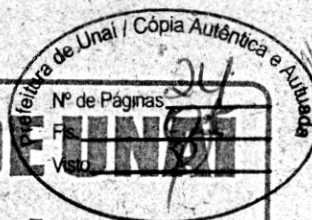
Atenciosamente.


Eliane do Carmo de Matos Cruz
CONTROLADORA INTERNA E DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
CRC-MG 074742/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

--	--

15822-001/2010

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Tema

Data Entrada: 25-11-2010

Previsão saída: 05-05-2015

Solicitante: 26875 - ROTARY CLUBE DE UNAI

Endereço: DONA JULIA LARA, 144, BELA VISTA, Unai, MG, 38610-000

GC/CPF: 19642123000154

C.I.:

Observação: REF A DOAÇÃO FINANCEIRA PARA A ORGANIZAÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL

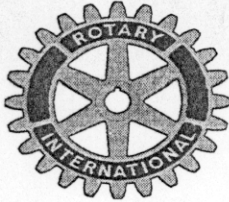
Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARÃES
CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Segon	25-11-10	13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
0		22	
1		23	
2		24	

CÓPIA AUTÊNTICA



ROTARY INTERNACIONAL

ROTARY CLUB DE UNAÍ – DISTRITO 4760

Rua Júlia Lara, 144 Bairro Bela Vista
CEP 38.610.000 Unaí – MG Telefone 3676.4700



Unaí - MG, 25 de novembro de 2010

Excelentíssimo Senhor
Antério Mânica
Digníssimo Prefeito Municipal de Unaí MG

ROTARY CLUB DE UNAI, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Unaí MG, na Rua Júlia Lara, 144, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob nº. 19.642.123/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Geraldo Ferreira Lopes (ata de eleição em anexo), vem, respeitosamente a presente de V. Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

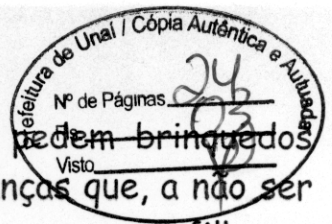
O requerente, em parceria com a Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho, estará fazendo novamente a "Casa do Papai Noel", com a abertura oficial no dia 01 de dezembro de 2010 às 19:00 horas no mesmo local do ano anterior, ou seja, na Rua Celina Lisboa Frederico, 270, nesta cidade de Unaí MG.

A Casa do Papai Noel ficará aberta para visitaç o at  o dia 23 de dezembro de 2010 das 12:00  s 23:00 horas, todos os dias da semana, gratuitamente.

Al m da abertura para visita o gratuita de toda a comunidade, inclusive de cidades circunvizinhas, tamb m estaremos atendendo aos pedidos das crian as que enviam "cartinhas para o Papai Noel", realizando sonhos e estimulando a fantasia que existe em todos n s, mas que aflora de maneira especial nas crian as.

Entretanto, para consecui o de nossos objetivos contamos apenas com parte da verba arrecadada em nossos eventos (Feijoada, Porco a Pururuca etc), al m de doa  es recebidas dos empres rios e produtores rurais, o que n o s o suficientes para fazer frente aos nossos anseios de atender

CÓPIA AUTÊNTICA



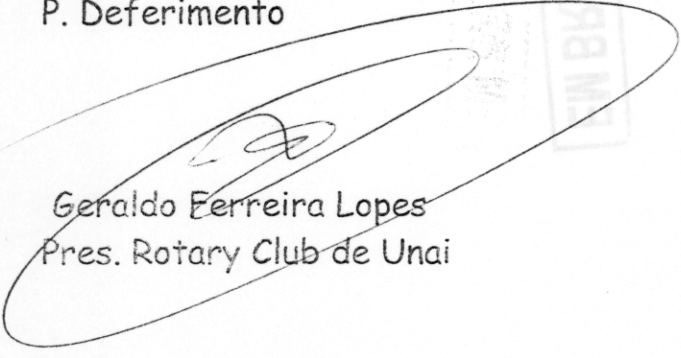
2003

aos pedidos das crianças, especialmente aqueles que ~~pedem brinquedos~~ simples e baratos, material escolar, enfim, aquelas crianças que, a não ser com a nossa ajuda, jamais poderão, no futuro, contar para seus filhos e netos o gostinho de receber um presente de natal.



Feitas tais colocações, vimos solicitar de V. Excelência doação no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para fazer frente as necessidades da "Casa do Papai Noel" para organização da casa, pagamento dos funcionários e aquisição de presentes, o que será feito exclusivamente no comércio local.

N. Termos,
P. Deferimento


Geraldo Ferreira Lopes
Pres. Rotary Club de Unai

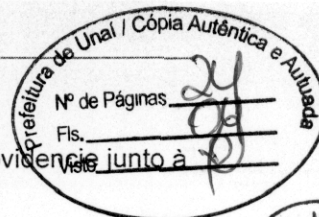
CÓPIA
EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÓPIA AUTÊNTICA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.642.123/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1977
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUBE DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV JOSE LUIZ ADJUTO	NÚMERO 240	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Ido no dia 25/11/2010 às 10:06:08 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA REUNIÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB UNAI



Ata da 41ª Reunião de Eleição e posse do Conselho Diretor do Rotary Club Unai, Distrito 4760, gestão 2009 / 2010, realizada às 20:30 horas do dia 26 de junho de 2010, sob a presidência do companheiro Jaime Naito, e com a presença de 42 companheiros de um total de 50. E para dar início a reunião, o companheiro Presidente Jaime Naito, pediu a todos para que ficassem de pé para ouvirem o Hino nacional, e em seguida passou a palavra para o companheiro Edson Lucas para fazer a oração da noite, em seguida passou a palavra para o companheiro Jonas do Patrocínio, orador da noite, que realizou uma auto apresentação, de todos os companheiros e damas de todas as casas.

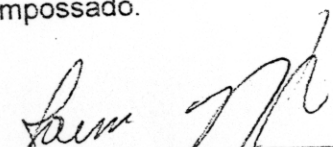


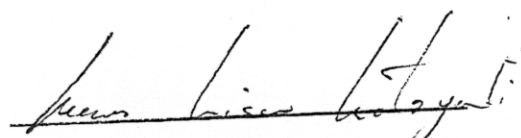
Logo em seguida foi empossado, o Presidente do Banco de Cadeira de Rodas, companheiro Sebastião Medeiros de Araújo gestão 2010/2011; Vice-presidente - Marcos Missao Matayoshi; 1º Secretária - Oneida Maciel Lucas Araújo; 2º Secretária - Maria das Graças Oliveira Carvalho; 1º Tesoureiro - Harald Ralf Germendorff; 2º Tesoureiro - Amarildo José Xavier; Diretor de patrimônio - Belchior Luiz de Melo; 2º Diretor de patrimônio - Valter Noboru Suzuki; Comissão de sindicância - Alexandra Antunes Matayoshi; Creonice Pereira Leitão Santos e Ronaldo Afonso dos Reis.

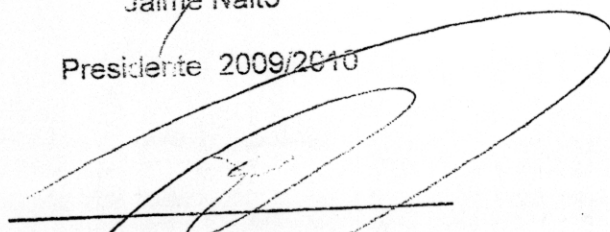
Na sequência foi empossada a chapa única, que foi assim constituída: Presidente Geraldo Ferreira Lopes; Vice Presidente, Clésio Aparecido Sacoman; 1º secretário - Nelson Fernandes da Silva Filho; 2º secretário - Harald Ralf Germendorff; Tesoureiro - Pedro Paulo de Lima; 2º tesoureiro - Belchior Luiz de Melo; Protocolo - Gilmar José da Costa; 2º protocolo - Libério Lopes do Couto; Presidente imediato - Jaime Naito; Orador - Nilton Garcia da Silva; Avenidas de Serviços: Internos - Amarildo José Xavier; Profissionais - Athos Gonçalves da Silva; à Comunidade - Paulo Roberto dos Reis; Internacionais - Pedro Araújo; Oficial de intercâmbio - Luiz Joaquim Missio.

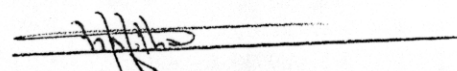
A chapa citada foi eleita por unanimidade de votos. Logo após o Presidente Jaime Naito, deu posse ao novo Presidente Geraldo Ferreira Lopes, e realizaram a troca dos distintivos e dos banners do logo 2010/2011 e em seguida o Presidente empossado deu posse a sua diretoria. Fizeram uso da palavra o presidente sainte, o presidente entrante e o governador assistente Welson, presidente do Rotary Centenário Jose Gonçalves, presidente da Casa da Amizade Maria Helena, e falou também o vice-prefeito Jose Gomes Branquinho, companheiro que agradeceu os presidentes sainte e entrante.

O presidente agradeceu aos companheiros, damas e a Imprensa pelo apoio. Encerrando a reunião convidou os companheiros para saudarem o Pavilhão Nacional, e depois cantou os parabéns para os aniversariantes da semana, finalizando assim a reunião. e passando para o momento de companheirismo. E eu, Marcos Misao Matayoshi, secretário, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente sainte, o presidente entrante empossado e o secretario empossado.


Jaime Naito
Presidente 2009/2010


Marcos M. Matayoshi
Secretário 2009/2010


Geraldo Ferreira Lopes
Presidente 2010/2011


Nelson Fernandes da Silva Filho
Secretário 2010/2011

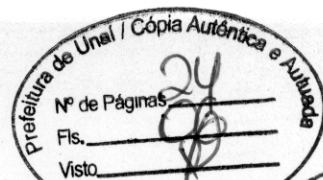




CÓPIA AUTÊNTICA

ROTARY INTERNACIONAL

ROTARY CLUB DE UNAÍ - DISTRITO 4760



ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS.



Vimos pela presente apresentar a relação dos componentes do Conselho Diretor do Rotary Club de Unaí, bem como os dados pessoais, para que possa subsidiar a ata de eleição:

Presidente: GERALDO FERREIRA LOPES

Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Aldeia, nº 240, Aptº 601, bairro Centro - Unaí - MG, portador do CPF 511.788.426-49 e do RG M-3.745.146 SSP-MG;

Vice Presidente: CLÉSIO APARECIDO SACOMAN

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a ROD.BR251, KM 03 - Unaí - MG, portador do CPF 555.593.879-91 e do RG 403.736.632 - SSP-PR;

x1º Secretário: NELSON FERNANDES DA SILVA FILHO

Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Aldeia, nº 240, Aptº 602, bairro Centro - Unaí - MG, portador do CPF 012.529.186-82 e do RG M-10.686.854 SSP-MG;

2º Secretário: HARALD RALF GERMENDORFF

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tulipas, 16, bairro Jardim - Unaí - MG, portador do CPF 498.052.311-00 e do RG 1.086.215 SSP-DF;

1º Tesoureiro: PEDRO PAULO DE LIMA

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Joaquim da Silva, 26 bairro Cachoeira - Unaí - MG, portador do CPF 632.556.34687 e do RG 1.042.442 - SSP-DF;

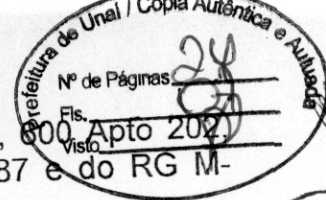
2º Tesoureiro: BELCHIOR LUIZ DE MELO

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. José Luiz Adjuto, 914 bairro Centro - Unaí - MG, portador do CPF 170.696.666-72 e do RG M-1.674.148 SSP-MG;

CÓPIA AUTÊNTICA

1º Diretor de Protocolo: GILMAR JOSÉ DA COSTA

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Mello Viana, 800, Apto 202, bairro Centro – Unai – MG, portador do CPF 303.394.486-87 e do RG M-2.165.078 SSP-MG;



2º Diretor de Protocolo: LIBÉRIO LOPES COUTO

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Alba Gonzaga, 215, bairro Centro – Unai – MG, portador do CPF 066.346.996-15 e do RG M-1.706.741 SSP-MG;

Diretor Avenida de Serviços a Comunidade: PAULO ROBERTO DOS REIS

Brasileiro, casado, residente e domiciliado, a Rua Aldeia, 767, bairro Centro – Unai – MG, portador do CPF 400.484.626-91 e do RG M-2.641.965 SSP-MG;

Diretor da Avenida de Serviços Internacionais: PEDRO ARAUJO

Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Canabrava, 341, Apto 302 – bairro Centro - Unai – MG, portador do CPF nº. 462.719.616-49 e do RG nº. M-2.569.496 SSP MG

Diretor Avenida de Serviços Profissionais: ATHOS GONÇALVES DA SILVA
Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Canabrava, 448, Apto 901 bairro Centro – Unai – MG, portador do CPF 259.222.976-00 e do RG M-2.178.923 SSP-MG;

Diretor da Avenida de Serviços Internos: AMARILDO JOSÉ XAVIER

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Canabrava, 1214, bairro Cachoeira – Unai – MG, portador do CPF 327.263.921-72 e do RG 1.136.413 SSP-DF;

Oficial de Intercâmbio: LUIZ JOAQUIM MISSIO

Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, nº 404, apto 301, Centro – Unai MG, portador do CPF nº. 209.396.550-04 e do RG nº. 3007665312 SSP RS.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Unai - MG 26 de Junho de 2010



Geraldo Ferreira Lopes
Presidente

Nelson Fernandes da Silva Filho
Secretário

None

LIMITES TERRITORIAIS

Deste - Estado de Goiás.

PRIMEIRO

SEGUNDO

TERCEIRO

QUARTO

ARTIGO IV

REUNIÕES

Seção 1- Este clube reunir-seá regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno, entendendo-se q
que, em casos de emergência ou por causa justificada, o Conselho
Diretor do clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer
semana para um dia diferente da mesma semana ou para uma hora di
ferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente, ou can
celar a reunião ordinária de qualquer semana, quando esta caia
num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do



clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira.

Seção 2- A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

ARTIGO V

SÓCIOS

Seção 1- CATEGORIAS- Há quatro categorias de sócios, a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários.

O Regimento Interno do Rotary Internacional estabelece que cada Rotary Club admitido no R.I. depois de junho de 1922, adotará estes Estatutos Prescritos para o Clube.

Seção 2- SÓCIO REPRESENTATIVO- O sócio representativo será uma pessoa adulta, do sexo masculino, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional -

(a) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(b) que desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(c) que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em função executiva;

e

que se dedique pessoal e ativamente ao negócio, ou profissão, ao qual está classificado no clube, tendo o seu local de negócio ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, exceto como de outra forma estabelecido no Artigo VIII, Seção 2

(a) destes estatutos.

Seção 3- CLASSIFICAÇÕES. (a)- Cada sócio representativo deste será classificado de acordo com o seu respectivo negócio ou profissão.

(b) A classificação de cada sócio representativo será aquela que



corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado, ou caso mantenha negócio ou exerça profissão independente, a sua classificação será a que identifique a atividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir- O Conselho Diretor, a seu critério, poderá corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correção ou ajuste proposto será feita ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 4- LIMITAÇÕES. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuada a de meios de comunicação e de religião, e ressalvado o dispositivo referente ao sócio representativo adicional, prescrito nas Seções 5 e 6 deste Artigo.

Seção 5- SÓCIO REPRESENTATIVO ADICIONAL. (a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger, para sócio representativo adicional, uma pessoa adulta, do sexo masculino, que pertença à mesma empresa ou estabelecimento a que esteja ligado e proponente, cuja classificação será idêntica à do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio adicional são idênticos aos do sócio representativo. O sócio representativo adicional, é em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que a qualidade do sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados acima nesta seção, cessará, automaticamente, quando cessar a qualidade do sócio representativo que o propôs.

(b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se:

- (1)- que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta seção com respeito a qualquer classificação, e
- (2)- que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer



ao seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou profissão, na qual estava classificado nesse clube; e

- (3)- que o sócio representativo adicional que for eleito pelo parágrafo desta seção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o parágrafo (a) desta seção) então ser reeleito.

Seção 6- CLASSIFICAÇÕES DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE RELIGIÃO- Representantes de mais de uma denominação religiosa e de mais de um meio de comunicação situado dentro dos limites territoriais deste clube podem ser elegíveis para a categoria de sócio representativo.

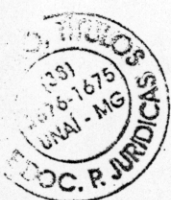
Seção 7- FUNCIONÁRIO PÚBLICO- Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado, não serão elegíveis sócios representativos neste clube, sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciais.

O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo público, por um período específico de tempo, poderá, durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo no clube, sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Seção 8- PREFERÊNCIA LOCAL. Nenhum indivíduo à testa de agência local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube será elegível para sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo principal local de negócio esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

Seção 9- SÓCIO VETERANO- (a) Qualquer sócio representativo deste clube

- (1)- que tenha sido um sócio representativo deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais,



ou

- (2)- que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo de um ou mais clubes por um total de dez anos ou mais,

ou

- (3)- que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade, depois de haver sido um sócio representativo de um ou mais clubes por um total de cinco anos ou mais,

ou

- (4)- que seja atualmente ou já tenha sido no passado um administrador do Rotary Internacional,

ou

qualquer sócio por serviços anteriores deste clube

- (i)- que tenha sido um sócio representativo deste clube e que, na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo deste clube, tivesse os requisitos para pertencer à categoria de sócio veterano como foi estabelecido acima,

ou

- (ii) que tenha sido um sócio representativo e sócio por serviços anteriores deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais,

ou

- (iii) que seja administrador atual ou ex-administrador do Rotary Internacional,

se tornará automática e imediatamente um sócio veterano.

- (b)- Este clube pode, à sua opção, eleger para sócio veterano deste clube qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que fosse elegível para ser sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio do clube, desde que tal ex-sócio resida dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

- (c)- O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que

- (1)- não será considerado como representante de uma classificação; e
(2)- não terá o direito de propor um sócio representativo adicional.



Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negócio ou profissão a qual o sócio veterano se dedique.

Seção 10- SÓCIO POR SERVIÇOS ANTERIORES. (a)- O ex-sócio representativo de um clube, que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional, pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores neste clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão a sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer a um Rotary Club, não será elegível para sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida e continue a residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha, a não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube e, nesse caso, ele poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(b)- O sócio por serviços anteriores terá os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que,

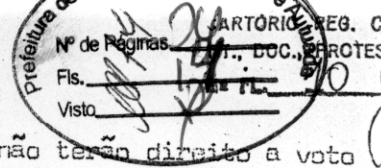
- (1)- não será considerado como representante de uma classificação,
- (2)- não poderá se tornar sócio veterano (exceto de acordo com o que dispõe a Seção 9 (a) deste Artigo,
- (3)- não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Seção 11- SÓCIO HONORÁRIO. (a)- Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais de Rotary, localmente ou em qualquer outra parte.

(b)- Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia



CÓPIA AUTÊNTICA



de admissão e de outras contribuições, não terão direito a voto e não serão elegíveis para ocupar qualquer cargo no clube; não participarão de quaisquer bens do clube; não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos, os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

ARTIGO VI

DIRIGENTES E DIRETORES-

Seção 1- O órgão dirigente deste clube será um Conselho Diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

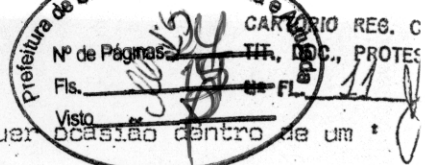
Seção 2- Com exceção do que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do Conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O Conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O Conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

Seção 3- Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do Conselho Diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, qualquer um dos quais, ou todos, podem ou não ser membros do Conselho Diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube.

Seção 4- Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, exceto segundo de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de sua eleição ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado.



CÓPIA AUTÊNTICA



O presidente será eleito em qualquer ocasião dentro de um período de dois anos imediatamente precedentes ao ano para o qual for eleito a fim de servir como presidente. O presidente assumirá o cargo no dia primeiro de julho do ano rotário para o qual for eleito para servir como presidente e servirá o período da sua eleição, ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. Caso o presidente tenha sido eleito antes do ano rotário imediatamente precedente ao ano em que servirá como presidente, tal presidente eleito servirá, se não fôr de outra forma, um membro do Conselho Diretor, como um membro ex-officio do Conselho Diretor no ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente.

Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.



ARTIGO VII

JÓIA DE ADMISSÃO E CONTRIBUINTES-

Seção 1- Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuição anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

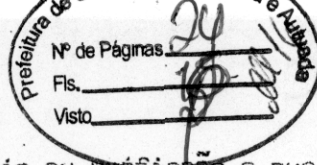
ARTIGO VIII

DURAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO-

Seção 1- PRAZO- (a)- O título do sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e ativamente ao negócio, ou profissão correspondente a classificação que preenche no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio ou de residência situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertencia, exceto que, com a permissão dos diretores do clube, poder-se-á conceder licença especial ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, para ausentar-se por um período que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado.

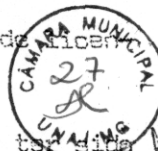


CÓPIA AUTÊNTICA



CANTORIO REG.
TT., DOC., PROT.
Es. FL. 12

na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.



Caso o sócio representativo de um clube, depois de ter sido sócio representativo do clube por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontre situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado.

(b)-(1)- O título do sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a), destes estatutos será cancelado automaticamente quando cessar a afiliação do sócio representativo que o propôs, ou caso tal sócio representativo se torne sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional for protamente reeleito para a categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda jôia de admissão.

(2)- O sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5 (b), deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5(a) destes estatutos) então ser reeleito.

(c)- A afiliação do sócio por serviços anteriores cessará automaticamente se, e quando, o sócio por serviços anteriores voltar às atividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando, deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha ou se, e quando, ele tornar-se sócio veterano sob os dispositivos do Artigo V, Seção 9 (a) destes estatutos. A segunda condições destes dispositivos não será aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.



(d) A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data da eleição. Entretanto, o Conselho Diretor, a seu critério, poderá, por meio de resolução, prorrogar tal título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo conselho Diretor mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

Seção 3-MEIOS DE REINGRESSAR- Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a seção 2, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 5 (a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro na classificação pretendida, se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção 4- CESSAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DAS QUOTAS. - Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do Conselho Diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Seção 5- CESSAÇÃO - FALTA DE FREQUÊNCIA. - (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores exceto como dispõe este Artigo, que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, será cancelado automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se prescreve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube pode recuperar a frequência comparecendo à reunião ordinária de qualquer outro Rotary Clube ou de um Rotary Clube provisório, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até



CÓPIA AUTÊNTICA



hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube, com o propósito de comparecer à reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou trocado a hora ou lugar de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary Internacional, ou como membro de uma comissão do Rotary Internacional, ou como representante especial do governador do distrito, ou que seja funcionário do Rotary Internacional, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço do Rotary, receberá crédito de frequência a essa reunião a que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via mais razoavelmente direta, para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary Internacional, ao instituto rotário para os administradores atuais e anteriores do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional, ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito



CÓPIA AUTÊNTICA

Prefeitura de Unai / Cópia Autêntica e Autógrafa
Nº de Páginas 24
Fls. 15
Visto
III., DOC., PROTES

de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary Internacional, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para administradores atuais e passados do Rotary Internacional, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary Internacional ou a uma reunião interclubs de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

Todo rotariano que faltar à reunião de seu clube por estar participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, em uma região remota onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

(b)- O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com exceção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Diretor por motivo justo e suficiente.

(c)- Qualquer sócio veterano ou por serviços anteriores que, devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta seção poderá, durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao Conselho Diretor, ser dispensado de satisfazer aos requisitos de frequência e a sua ausência não será computada no registro de frequência do clube.



(d)- Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotarys Clubs por um período total de vinte anos ou mais, e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo Conselho Diretor, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computado no registro de frequência do clube.

Seção 6- OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO. - (a)- O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b)- O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo Conselho Diretor por motivos que o Conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços, de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c)- Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o Conselho Diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

(d)- Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete dias após a data da deliberação do Conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do Conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitrariamente, de acordo com o disposto no Artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra, o Conselho diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.



(e)- Quando o Conselho Diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f)- A deliberação do Conselho Diretor será final se não houver recurso ao clube e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Seção 7- RENÚNCIA- A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8- BENS SOCIAIS- Perda de Direitos- Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

ARTIGO IX

ASSUNTOS COMUNITÁRIOS,

NACIONAIS E INTERNACIONAIS-

Seção 1- O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é a preocupação dos membros deste clube, e os méritos de qualquer assunto público, que envolva esse bem-estar, podem ser estudados e discutidos imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia.

Seção 2- Este clube não apoiará nem comentará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3- (a) Este clube não adotará nem enviará circulares sobre resoluções ou pontos de vista, nem agirá coletivamente com referência a questões mundiais ou normais internacionais de natureza política.

(b)- Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas específicos internacionais de natureza política.



CÓPIA AUTÊNTICA



ARTIGO X

PUBLICAÇÃO OFICIAL -

Seção 1- Ao aceitar o título de sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, tal sócio torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial do Rotary Internacional. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim de qualquer período de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser sócio do clube.

Seção 2- A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente. O secretário registrará tais assinaturas e importâncias recolhidas em uma conta especial de assinaturas e providenciará a remessa ao Rotary Internacional.

Seção 3- O Conselho Diretor do Rotary Internacional poderá prescrever estes estatutos prescritos para o clube sem este Artigo para uso de clubes fora dos Estados Unidos da América e Canadá.

ARTIGO XI

ACEITAÇÃO DO OBJETIVO E

CUMPRIMENTO DOS ESTATUTOS

E REGIMENTO INTERNO -

O sócio, pelo fato de pagar a sua joia de admissão e quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expressos em seu objetivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube, e somente nessas condições tem direito a privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimentos interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

ARTIGO XII

ARBITRAGEM

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócios, e o clube, ou qualquer dirigente ou o Conselho Diretor do clube, relativamente à qualidade de sócio ou qualquer alegada violação dos estatutos ou regimento interno, ou eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em dúvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e



os árbitros nomearão um desempatador. Os Clubes poderão ser nomeados desempatadores ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, e do desempatador, será final e obrigará todas as partes.

ARTIGO XIII

REGIMENTO INTERNO

Seção 1- Este clube adotará um regimento interno que não colida com os estatutos e regimento interno do Rotary Internacional (e com as regras de processo para uma administração de área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

ARTIGO XIV

EMENDAS

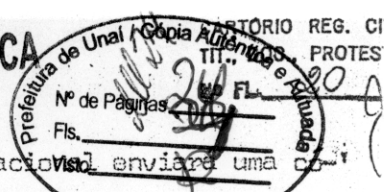
Seção 1- OCASIÃO. - Estes estatutos, exceto em caso de emergência, conforme previsto no Artigo VI, Seção 2, do regimento interno do Rotary Internacional, e salvo o disposto na Seção 4, deste Artigo, somente poderão ser emendados por deliberação do Conselho de Legislação, com exceção do caso em que o Secretário Geral receba um número suficiente de votos de clubes expressando oposição à deliberação do Conselho concernente à adoção de resolução que visa modificar estes estatutos, o que exigirá a deliberação da Convenção, conforme o disposto no Artigo IX, Seção 10(g) do regimento interno do Rotary Internacional, no qual caso estes estatutos poderão ser emendados pela Convenção do ano seguinte à reunião do Conselho de Legislação, mediante a maioria de votos dos eleitores que estejam presentes e votem na ocasião em que tais emendas forem submetidas à convenção.

Seção 2- QUEM PODE PROPOR - As emendas a estes estatutos, com exceção do que estabelece a seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional.

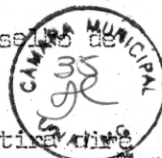
Seção 3- PROCESSO. Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary Internacional até o dia primeiro de agosto, o mais tardar, do ano rotário em que o Conselho de Legislação for se reunir.



CÓPIA AUTÊNTICA



O secretário geral do Rotary Internacional enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao secretário de cada clube, no primeiro dia de novembro do ano rotário em que o Conselho de Legislação e a Convenção forem se reunir.



O secretário geral do Rotary Internacional transmitirá imediatamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

Seção 4- O Artigo I (Nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias anteriores a tal reunião e desde que, à ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary Internacional, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

UNAI(MG) .., 15 de Setembro de 1980.

Presidente: - HUMBERTO EUSTAQUIO LEBBOA FREDERICO.

Secretário: - ADÉLSON CARVALHO.

CARTÓRIO DE PAZ - REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS
OFICIAL VITALINO

Waldemar José Ferreira - CPF 034 812 006/44

SUBSTITUTOS

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira - CPF 085 270 321/06

Valdeir de Jesus Alves Cordeiro - CPF 097 839 545/87

Luiz Roberto Soares - CPF 219 424 326/87

R. São José 245 - Cx. Postal 03 - Fone 675-1675 - (DDD 061)

CEP 28.810 - UNAI - MG



AK-01

Arquivado junto a Ata de Fundação
registrada sob o nº 99-M. 95 do livro A-2.

Unai, 20/11/80

M. Cordeiro
Sub. Oficial -